

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1278/XIV/2.^a

Recomenda ao Governo o reforço dos meios materiais e humanos dos serviços aos quais incumbe a fiscalização do cumprimento e do regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

Exposição de motivos

A Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional (Lei de Estrangeiros) é um instrumento que garante a regulação dos fluxos migratórios, a sua organização de acordo com as necessidades de trabalho, bem como criminaliza e garante um conjunto de condições de combate ao tráfico de seres humanos. Em 2017, procedeu-se à 4.^a e 5.^a alterações à Lei dos Estrangeiros, através da Lei n.º 59/2017, de 31 de julho e da Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto.

Na sequência destas alterações, a regularização da permanência por meio do exercício de uma atividade profissional subordinada ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º (e também do n.º 2 do artigo 89.º, para o trabalho independente) deixou de ter carácter excecional e a permanência legal em território nacional deixou de ser requisito para a concessão do direito de residência, passando a ser requisito suficiente a entrada legal em território nacional ainda que o motivo dessa mesma entrada se tenha esgotado ou deixado de se verificar.

Consequentemente, nos últimos quatro anos tem-se registado um recrudescimento de pedidos e solicitações para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, bem como para as demais entidades que, direta ou indiretamente, participam no processo de atribuição, concessão e fiscalização de atividades da concessão daqueles títulos legais. Após a entrada em vigor das alterações da Lei n.º 59/2017, numa só semana, entraram 4073 novos pedidos de permanência, o que constitui um acréscimo de mais de 1300% face à média semanal que ocorria, ao abrigo da anterior lei. A este acréscimo de solicitações, contudo,

não correspondeu o necessário incremento de meios humanos e materiais dos serviços públicos que exercem competências nesta matéria.

A intervenção de autoridades como a ACT, o SEF, a GNR e a Polícia Judiciária tem-se traduzido em operações mediatizadas de prevenção e repressão. No entanto, estas operações revelam-se insuficientes para debelar os fenómenos de exploração e tráfico humano, quer pela falta de meios, quer de efetivos.

Assim, pelo presente, propõe-se que o governo, dentro dos limites previstos pelo Orçamento de Estado no ano em curso, proceda ao necessário reforço dos meios humanos e materiais para a informação, concessão, apoio e fiscalização do cumprimento das regras legais do regime de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Pelo exposto, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP abaixo-assinados propõem que, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia da República recomende ao Governo que proceda ao reforço de meios humanos e materiais do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) e do Alto Comissariado para as Migrações (ACM), principalmente nas Delegações Regionais do SEF, nas Delegações da ACT e no Departamento de Apoio e Assistência migratória do ACM que se situem nas zonas em que existe maior incidência de investigações por tráfico de seres humanos, auxílio à imigração ilegal e utilização de mão-de-obra ilegal.

Palácio de São Bento, 17 de maio de 2021

Os Deputados do CDS-PP

TELMO CORREIA

CECÍLIA MEIRELES

JOÃO PINHO DE ALMEIDA

ANA RITA BESSA

PEDRO MORAIS SOARES